



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 1/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Código de Ética do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no exercício das competências estabelecidas no Ato Interno/MPC nº 1, de 21 de janeiro de 2022,

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, aplicável aos Procuradores do **Parquet** especial, na forma do Anexo a este Ato Interno.

Art. 2º Este Ato Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Tres Albuquerque', is positioned above the printed name of the Procurador-Geral.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Felipe Pinheiro Lima', is positioned above the printed name of the Procurador.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e valores éticos que norteiam a conduta dos membros do MPC/DF.

Art. 2º São princípios fundamentais do Ministério Público de Contas: a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade, respeito, unidade, indivisibilidade, independência funcional, e o comprometimento com o interesse público.

Art. 3º O membro do MPC/DF deve atuar com diligência, urbanidade, isenção, zelo, presteza e respeito à ordem jurídica e às decisões colegiadas do Colégio de Procuradores.

Art. 4º Compete aos membros do MPC/DF:

- I** – representar a Instituição com dignidade;
- II** – observar os preceitos legais e regimentais do TCDF;
- III** – manifestar-se nos processos com fundamentação e objetividade;
- IV** – atuar com independência técnica e ética, vedada a submissão a interesses pessoais ou externos.

Art. 5º O membro do MPC/DF deverá manter conduta pessoal ilibada, dentro e fora da Instituição, compatível com a dignidade de suas funções.

Art. 6º São vedadas condutas que comprometam a imagem do MPC/DF, incluindo o uso inadequado de redes sociais, a busca de autopromoção institucional indevida e a atuação político-partidária.

Art. 7º O membro do MPC/DF deverá tratar com respeito e urbanidade os colegas, servidores, jurisdicionados e cidadãos, promovendo ambiente institucional colaborativo, cortês e profissional.

Art. 8º No exercício de atividades correccionais e disciplinares, observar-se-ão os princípios da legalidade, da ampla defesa e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 9º A atuação do membro do MPC/DF será pautada pela máxima transparência, ressalvados os casos legais de sigilo, garantindo-se o acesso à informação e o controle social.

Art. 10. O membro do MPC/DF prestará informações claras e acessíveis sempre que solicitado, nos termos legais.

Art. 11. O membro do MPC/DF manterá constante aprimoramento técnico e institucional, colaborando com ações de formação e disseminação de boas práticas junto à equipe de servidores e à sociedade.

Art. 14. O membro do MPC/DF deverá abster-se de participar de qualquer decisão ou ato que possa configurar conflito de interesses, real ou aparente, com o exercício de sua função pública.

Art. 15. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 16. O membro do MPC/DF deverá declarar-se impedido e comunicar ao Procurador-Geral e ao Colégio de Procuradores a existência de fato que possa caracterizar conflito de interesse, nos termos da legislação aplicável.

Art. 17. O membro do MPC/DF deverá pautar sua conduta por padrões de transparência, integridade, justiça e respeito às instituições e à cidadania.

Art. 18. A função ministerial será exercida com responsabilidade e urbanidade, vedada a utilização do cargo para constranger, favorecer ou prejudicar pessoa ou instituição.

Art. 19. É dever do membro do MPC/DF colaborar com os órgãos de controle interno e externo, inclusive prestando informações com clareza e objetividade, quando requisitado.

Art. 20. Os recursos públicos e os meios institucionais colocados à disposição dos membros do MPC/DF serão utilizados exclusivamente para o exercício das atividades funcionais.

Art. 21. É vedado o uso de instalações, equipamentos, veículos oficiais e demais recursos públicos para fins particulares ou para atender a interesses estranhos à função institucional.

Art. 22. O membro do MPC/DF deve promover, sempre que possível, práticas funcionais compatíveis com a responsabilidade socioambiental, contribuindo para a sustentabilidade e o bem-estar coletivo.

Art. 23. A promoção da equidade, da diversidade e da inclusão deve orientar a conduta institucional e funcional dos membros do MPC/DF.

Art. 24. O descumprimento dos preceitos deste Código poderá ensejar a instauração de procedimento ético-disciplinar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 25. Compete aos órgãos internos, nos termos dos Atos aprovados, mediante provocação ou de ofício, avaliar condutas em desacordo com este Código, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. Este Código será observado em complemento às normas constitucionais, legais e regimentais vigentes, servindo como instrumento de promoção da integridade institucional e da confiança pública.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores, respeitada a autonomia funcional dos membros e as normas do Ato Interno/MPC nº 1/2022.